ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Fls nº 145

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 015/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE, E A EMPRESA NELI FEITOSA-ME, QUE TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº. 001/2017.

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.131.982/0001-00 com sede administrativa à Praça Padre Manoel de Oliveira, nº. 851, Centro, Porto da Folha/Se, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, portador do **RG nº 3.379.419 SSP/SE e CPF nº 037.499.025-50**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NELI FEITOSA-ME**, sediada à Rua Projetada S/N, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 03.191.331/0001-44, representada neste ato pelo Sr. **NEWTON FEITOSA FRÓES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO DE Nº. 001/2017**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pelo Decreto Municipal 004/2011 alterado pelo Decreto Municipal nº. 118/2013 e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 08/08/2014 e demais legislações pertinentes, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste contrato, a Aquisição de combustível com entrega parcelada para abastecimento dos veículos da frota do município de Porto da Folha/SE.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 08/02/2017.

1.3 - A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do

146

que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrente de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço unitário, mediante requisição expedida pelo Setor de Transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 A entrega dos produtos adquiridos, será efetuada diretamente na Bomba de abastecimento da Contratada mediante a apresentação da requisição de abastecimento expedida pelo Setor de Transporte da Secretaria, a qual individualizara o veiculo, placas, motorista e a data do abastecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 Pela aquisição dos combustíveis descrita na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância no item n°01 (Gasolina Comum) no valor de **R$ 3,94** (três reais e noventa e quatro centavos), quantidade de **litros (30.250) totalizando um valor de R$ 119.185,00(cento e dezenove mil, cento e oitenta e cinco reais)** no item n° 02 (óleo diesel S-10) no valor de **R$ 3,27** (três reais e vinte e sete centavos) quantidade de litros (22.500) totalizando um valor de R$ 73.575,00 (setenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais) e no item n° 03 (óleo S-500) no valor de **R$ 3,20** (três reais e vinte centavos), quantidade de litros (198.000) totalizando um valor de R$ 633.600,00 (Seiscentos e trinta e três mil e seiscentos reais) Totalizando um valor Global de R$ **826.360,00 (Oitocentos e vinte e seis mil e trezentos e sessenta reais)**.

SECRETARIA/UNIDADE DE CONSUMO	TIPO – COMBUSTÍVEL	QUANT. TOTAL
SECRETARIA DE GOVERNO	GASOLINA COMUM	5.000LTS
SECRETARIA DE AGRICULTURA	ÓELO DIESEL S-500	38.000LTS
	GASOLINA COMUM	4.000LTS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	GASOLINA COMUM	12.000LTS
	ÓELO DIESEL S-500	140.000LTS
	ÓLEO DIESEL S-10	22.500LTS
SECRETARIA DE OBRAS	GASOLINA COMUM	5.000LTS
	ÓLEO DIESEL S-500	20.000LTS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	GASOLINA COMUM	4.250LTS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	30.250 LTS	3,94	119.185,00
02	ÓLEO DIESEL S10	22.500 LTS	3,27	73.575,00
03	ÓLEO DIESEL S500	198.000 LTS	3,20	633.600,00
****	**TOTAL ESTIMADO>>**	**********	*********	**826.360,00**

147

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços contratados serão reajustados de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, ou de acordo com o Governo federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores contratuais poderão ser repactuados observando-se o disposto no Art. 65, II, alínea "d", inciso II, da Lei n. 8.666/93, que, autoriza, nas mesmas condições contratuais, o realinhamento de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGENCIA

5.1 O prazo de fornecimento será a partir da data de assinatura do contrato, e terá duração até 31 de Dezembro de 2017.

5.2 O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.0 O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subseqüente à entrega dos produtos solicitados, após emissão da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e á Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, Certidão Estadual, Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT conforme Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será efetuado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar os serviços, conforme disposto no art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no parágrafo sétimo deste Edital até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;
TR = percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

PREFEITURA MUN. DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 148
Rubrica

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos orçamentários para atender as despesas desta Licitação estão previstos na Dotação Orçamentária de 2017, conforme descrição abaixo:

02002 – SECRETARIA DE GOVERNO
2002 – MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE GOVERNO
3390.30.00.000 0100.000 – MATERIAL DE CONSUMO

04004 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3390.30.00.000 0100.000 – MATERIAL DE CONSUMO

06006 – SEC. DE AGRIC. PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO
2014 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO
3390.30.00.00.00 0100.000 – MATERIAL DE CONSUMO

07007 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2018 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3390.30.00.00.00 0100.000 – MATERIAL DE CONSUMO
2023 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
3390.30.0193.026 – MATERIAL DE CONSUMO
3390.30.0193.050 – MATERIAL DE CONSUMO
6304 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
339030.0193.022 - MATERIAL DE CONSUMO

08008 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO
2031 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO
3390.30.00.000 0100.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas neste edital serão aplicadas depois de facultada à defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTA - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

PARÁGRAFO QUINTA - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **GIDENAL FEITOSA DE SÁ** - CPF nº. **000.462.545-52**, lotado na **SECRETARIA**

MUNICIPAL DE GOVERNO desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito foro Distrital de Porto da Folha-SE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o Art. 60, da Lei nº. 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua aprovação e execução.

Porto da Folha/SE, 08 de Fevereiro de 2017.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NELI FEITOSA – ME
CNPJ nº 03.191.331/0001-44
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: Jon Souza Dos Fills CPF: 711.711.555-91.

2) Nome: Rafael Oliveira Resende CPF: 036.539.215-46.